LEI Nº. 1.246/01

INSTITUI O ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO MUNICIPAL, A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1.997 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA – ORTRAMAN –

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir o **ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO NO MUNICIPIO DE ANCHIETA – ORTRAMAN -,** nos termos da Lei nº. 9.503 de setembro de 1997 – **CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO,** tendo por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normalização, pesquisa de condutores, educação, engenharia, operações do sistema viário, policiamento, fiscalização, recebimento de infrações e de recursos e aplicação penalidades, os órgãos e entidades pertencentes aos Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. – **O ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA – ORTRAMAN –** ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito, exercendo sua ação em todo o Município de Anchieta – SC, competindo-lhe com exclusividade:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

Odacir Prevedello
Prefeito Municipal

V – Estabelecer em conjunto com os órgãos de Polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – Executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular de Poder de Polícia de trânsito.

VII – Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – Fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,aplicando as penalidades arrecadando as multas previstas;

X – Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – Arrecadar valores provenientes da estada e remoção de Veículos e objetos de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores e de uma para outra unidade da Federação;

XIV – Implantar as medidas da Polícia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzido pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 1°. – Para exercer as competências estabelecidas neste artigo o Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no Art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. – O Órgão Executivo de Trânsito no Município de Anchieta – SC, poderá celebrar convênio delegando suas atribuições, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA

Art. 3º. – A estrutura organizacional do **ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ANCHIETA – SC – ORTRAMAN,** será a seguinte:

I – Órgão Superior, formado pelas seguintes autoridades:

1.1 – Assessor Jurídico Municipal;
1.2 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de Anchieta – SINTRAF;
1.3 - Secretário Municipal de Transportes e Obras;
1.4 - Assessor de Planejamento;
1.5 - Representante da Câmara de Vereadores;
1.6 - Delegado de Policia da Comarca;
1.7 - Representante da Polícia Militar;
1.8 - Representante da Assoc.de Pais e Amigos do Excepcionais APAE;
1.9 – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
1.10 – Secretário Municipal de Educação;
1.11 – Representante da Assoc. de Pais e Professores – APP;
1.12 – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

II – Órgão Executor, composto por:

2.1 – Um Diretor Administrativo;
2.2 – Um Diretor Técnico.

Art. 4º. – O Órgão Superior será dirigido pelo Assessor Jurídico Municipal, sendo que o pessoal do Executor, será indicado pelo Órgão Superior, entre servidores pertencentes ao quadro, nomeados por ato do chefe do Poder Executivo, sendo vedada qualquer remuneração adicional, em virtude do caráter relevante de seus serviços.

§ 1º. – O Órgão Superior, reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, ou extraordinariamente por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. – No caso de impedimento de qualquer dos membros titulares, passa a integrar o Órgão Superior do ORTRAMAN, os seus substitutos designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando pertencentes aos quadros de servidores municipais, e ou indicados quando for o caso pela respectiva entidade.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º. – A Administração Municipal colocará a disposição do ORTRAMAN, sem despesas adicionais, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 6º. – O Gabinete do Prefeito dará todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DOS JUGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES

Art. 7º. – A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo Único – Esta autoridade será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os membros do ORTRAMAN e que seja servidor público do quadro Municipal.

Art. 8º. – Fica criada a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, no Município de Anchieta – SC, órgão colegiado, responsável pelo julgamento dos recursos interpostos de infrações de trânsito no território municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. – Compete a JARI:

I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II – Solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação ocorrida;

III – Encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações em recursos e que se repitam sistematicamente.

IV – Formular seu requerimento interno, segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito, mediante homologação do Chefe do Poder Executivo.

V – Dos recursos interpostos contra as decisões da JARI, serão encaminhadas para o Conselho Estadual de Trânsito.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA

Art. 10 – A JARI de Anchieta – SC, será composta por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, na seguinte forma:
I – Um representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
II – Um representante da Policia Militar do Estado de Santa Catarina;
III – Um representante da Policia Civil da Comarca de Anchieta – SC.

§ 1º. – Presidirá a JARI o representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. – Os demais membros suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos;

§ 3º. – Os membros suplentes serão indicados e nomeados obedecendo os critérios exigidos dos titulares.

Art. 11º. – A JARI de Anchieta – SC, deverá credenciar-se junto ao Conselho Estadual de Trânsito, segundo disposição estabelecida por esse conselho.

Art. 12º. – O mandato dos membros da JARI, será de 01 (um) ano.

Art. 13º. – A JARI somente poderá deliberar com sua composição completa.

Art. 14º. – Os recursos apresentados à JARI, serão distribuídos alternadamente, aos seus três membros, como relatores e salvo motivo justo, julgado na ordem cronológica de sua interposição.

Art. 15º. – A Administração Municipal, prestará apoio administrativo à JARI.

Art. 16º. – Os membros da JARI, não receberão remuneração pelo desempenho de seus mandatos.

Art. 17º. – A JARI seguirá, quanto ao julgamento dos recursos interpostos, o disposto na Seção II do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 18º. – Os casos omissos, deverão ser resolvidos pela JARI, consultando o Conselho Estadual de Trânsito.

Odacir Prevedello
Prefeito Municipal

CAPÍTULO III

`DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19°. – As despesas para execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 20°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21°. – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 18 de Junho de 2.001

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

Certifico, que esta Lei foi publicada nesta
Secretaria nesta data e na forma da lei.
Em 18 de Junho de 2.001.

Jadir Rampanelli
Secretário Municipal da Administração